



TERMO DE REFERÊNCIA
TR Nº 084/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025

Contratação PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços, visando à futura e eventual, aquisição de GASOLINA COMUM, para atender a demanda da Frota Municipal, vinculada a qualquer uma das Secretarias, Departamentos ou Divisões, que compõe a Administração Municipal de São Jorge D'Oeste/PR

São Jorge D'Oeste, julho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 084/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Termo de Referência (TR), é o documento constitutivo, elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e definirá o objeto para atendimento da necessidade (art. 65 do Decreto nº 3.927/2023); deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual (PCA), além de outros instrumentos de planejamento da Administração (art. 66 do Decreto nº 3.927/2023); será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, pela equipe de planejamento da contratação (art. 67 do Decreto nº 3.927/2023); e ainda, deverá ser divulgado na mesma data do edital ou do aviso de contratação direta, como um anexo do processo administrativo (art. 68 do Decreto nº 3.927/2023).

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelo Art. 69 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:” (caput do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023).

*“I - **definição do objeto** [...]” (inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento;*

*“II – **fundamentação da contratação** [...]” (inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento;*

*“III – **descrição da solução como um todo** [...]” (inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;*

*“IV – **requisitos da contratação**;” (inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;*

*“V – **modelo de execução do objeto**, [...]” (inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;*

*“VI – **modelo de gestão do contrato**, [...]” (inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;*

*“VII – **critérios de medição e pagamento**;” (inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;*



“VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor [...]” (inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“IX – estimativas do valor da contratação, [...]” (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“X – adequação orçamentária, [...]” (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

O presente Termo de Referência apresenta as condições ponderadas pela contratante, visando a contratação de fornecedores para atender a demanda de serviços e/ou de produtos, os quais, estando vinculados a finalidade de atender aos anseios desta municipalidade.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições aqui estipulados não são classificadas como sigilosas, conforme os nos termos previstos na Lei nº 15.527/2011, e portanto, é condição de eficácia, a execução do que disciplina o Art. 68 do Decreto Municipal nº 3.927/2023.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 084/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Órgão gestor:

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, conforme os termos de Art. 192 do Decreto nº 3.927/2023.

Órgãos participantes:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Turismo;
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos.
Secretaria Municipal Geral de Governo

Planejamento municipal:

Verifica-se a consonância com o Plano de Contratação Anual, elaborado pela Administração Municipal para o ano de 2025, regulamentado no art. 30º do Decreto nº 3.927/23, publicado e disponível para consulta em: <https://pmsjorge.pr.gov.br/divulga-licitacoes/plano-anual-de-compras/>

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência

Membros requisitantes:

- Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, nomeado pelo Decreto nº 4496/2025, o Senhor CLAIR MARIANO DA COSTA;
- O Agente de Contratação (Fase de Planejamento), o servidor Clodoaldo Blank, nomeado pela Portaria nº 2865/2025.

SEÇÃO 1 – DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

(inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1 – OBJETO.

Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de GASOLINA COMUM para atender a demanda da Frota Municipal, vinculada a qualquer das Secretarias, Departamentos ou Divisões, que compõe a Administração Municipal de São Jorge D'Oeste/PR.



1.1.1 DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta contratação é caracterizado como produto de natureza comum, conforme os termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

Verifica-se e certifica-se que os itens objeto desta contratação não se enquadram como artigos de luxo com características descritas no art. 41 do Decreto nº 3.927/23.

1.1.3 DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

1.1.3.1 O quantitativo estimado para esta contratação apresenta-se conforme abaixo:

ITEM	CÓD EQUIP	Nome do produto	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	1768	GASOLINA COMUM	GASOLINA COMUM	UND	120.000

1.1.4 PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de preços, podendo, ao término, ser renovada, e no que concerne ao quantitativo, poderá ser renovado ao quantitativo original, ao prazo de vigência, poderá ser prorrogada por igual período até o limite decenal, nos termos dos Art. 84, Art. 107 e Art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.5 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações referentes aos Art. 124 e Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, estarão condicionadas a existência de regulamento a nível municipal, contemporâneo à solicitação para tais alterações, seguindo instruções do ACÓRDÃO 281/2015 PLENÁRIO TCE/PR.

1.2 – LOCAL DE ENTREGA

1.2.1 A entrega do produto será retirado pelo Contratante, diretamente nas bombas de abastecimentos da Contratada, não podendo haver, distinção, ou marcação de bombas específicas para abastecimento da Frota Municipal, quando a contratada dispõe de mais de uma bomba para abastecimento de gasolina comum.

1.2.2 A contratada deverá disponibilizar ponto de abastecimento, nos limites da sede do município, para atender ao que determina no item 1.2.1. Deverá ser observado que os abastecimentos da frota poderão ocorrer em todos os dias da semana (de segunda a segunda), preferencialmente 24h por dia, ou ao menos, das 5h30 às 22h, ininterruptamente todos os dias do mês.



1.2.3 Deverá ser observado que os abastecimentos da frota poderão ocorrer em todos os dias da semana (de segunda a segunda), preferencialmente 24h por dia, ou ao menos, das 5h30 às 22h, ininterruptamente todos os dias do mês.

1.3 – DA ADOÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1 Será adotado o SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS – SRP, nos termos do Art. 190 e do Art. 192 do Decreto nº 3.927/2023, e no que couber, o que disciplina os Art. 82 ao 86 do Lei Nº 14.133/2021.

1.3.2 Não há qualquer limitação mínima por requisição, pede-se no entanto, que todos os abastecimentos devem ser realizados de modo a completar o reservatório de combustível (tanque) dos veículos, até o travamento automático dos bicos de abastecimento.

1.4 – DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

NÃO SERÁ DIVULGADA A IRP, amparado pelo §1º do Art 86 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a sua dispensa, mediante justificativa, a saber:

1.4.1 A Administração Municipal não dispõe de recursos para gerenciar a Ata de Registro de Preços, na hipótese de permissão à adesão por outros entes federados, nem como participantes, e nem mesmo, na modalidade “carona”.

1.4.2 Considera-se para esta contratação, a UASG nº 926478 (Município de São Jorge D'Oeste/PR) como a única contratante.

1.4.2.1 Justifica-se como única contratante, em função do Estudo Técnico Preliminar, considerar apenas os elementos da frota da referida UASG, para compor o quantitativo solicitado por este procedimento licitatório.

SEÇÃO 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O objeto solicitado por esta contratação, é de consumo contínuo. E por esta Ata de Registro de Preços, ainda que gerenciada pela Secretaria de administração, Contabilidade Finanças, a mesma será para atender as demandas da Frota Municipal, independente do local de vinculação do veículo, conforme tabela apresentada no item 4.1.1 do ETP nº 002/2025-A.

2.1.1 Trata-se de um insumo, indispensável para execução dos serviços públicos, tornando imperativa esta contratação, para que a Administração Municipal, consiga executar e dar continuidade aos serviços públicos.

2.1.2 Destaca-se que o quantitativo solicitado atenderá as necessidades de todas as Secretarias, Departamentos e Órgãos da Administração Municipal.



2.2. Diante do exposto, torna-se imprescindível a aquisição, uma vez que a Administração não pode indispor de contratação vigente para requisitar o referido produto, a qualquer tempo.

SEÇÃO 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante o Estudo Técnico Preliminar, considerou-se os seguintes cenários possíveis para a solução do problema apresentado:

3.1.1 Cenário 1: Aquisição de produtos nas quantidades analisadas com a formação de estoque físico para atender de forma imediata as demandas da frota.

3.1.2 Cenário 2: Contratações por Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de produtos, sem a formação de estoque físico.

3.1.3 Cenário 3: Terceirização total dos serviços que dependem de formação da frota municipal.

3.1.4 Cenário 4: Terceirização dos principais serviços que dependem de formação de frota municipal.

3.2 DA VIABILIDADE DA MELHOR SOLUÇÃO

O ETP, preocupou-se com a realização de um estudo comparativo entre as possíveis soluções para o problema apresentado, amplamente discutido no item 7.1, e por fim, definiu-se com solução a ser buscada por este procedimento, ações que promovam a execução do que se prevê no Cenário 2: Contratações por Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de produtos, sem a formação de estoque físico.

Por esta solução, vislumbra-se como vantagens, a redução, ou ainda, o prescindível investimento em estrutura física, para o armazenamento do produto, nas condições peculiares do produto (periculosidade e potencial poluente) nem na logística dos abastecimentos (equipamentos, recursos humanos e controles físicos).

Todas estas questões inerentes ao produto e a sua disponibilização, por esta contratação, são transferidos ao Contratado, sem ônus a Administração, com vantagem superior ainda, nas condições de controle, tanto de consumo, quanto de saldos a requisitar, situações que oferecem riscos a continuidade de execução dos serviços públicos.

Para tanto, promove-se este certame, na modalidade Pregão Eletrônico, pela natureza do produto, de fácil descrição e compreensão das suas características, e na busca de dar maior amplitude à competitividade entre a os prováveis fornecedores.



SEÇÃO 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Trata-se de um procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a assinatura de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa que apresentar a melhor proposta, em função do **MENOR PREÇO** por **ITEM**. Como são produtos de grande amplitude de mercado, não há o que considerar sobre a redução de competitividade entre os licitantes, e com isso, busca-se pela vantajosidade para a contratante, mantendo as condições de qualidade do objeto.

4.2 O produto seja entregue em conformidade com o disposto na Proposta Comercial apresentada.

4.3 A contratada deverá observar, no que couber, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.4 A contratada também poderá adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de ser uma contratação de curto prazo e pelas características do objeto.

4.7 Dos Padrões aceitáveis:

4.7.1 **Gasolina Comum** -- Para atender este objeto, admitir-se-á a entrega tanto da Gasolina A Comum, quanto da Gasolina C comum, desde que, observadas as características mínimas em relação a: octanagem; teor de enxofre; massa específica, densidade e teor alcoólico, definidas, bem como nas atualizações que se seguem junto a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP).

4.7.2 Além do fornecimento de combustíveis, indica-se que deveria integrar ao objeto de contratação, concomitante ao tempo de abastecimento de cada veículo da frota municipal, a realização dos serviços de praxe deste ambiente, portanto sem ônus a administração e que seriam os seguintes:

a) aferição e regularização do nível adequado de água/fluido do reservatório do sistema de arrefecimento (radiador) e do reservatório do limpador de para-brisa;

b) aferição do nível adequado e/ou das condições do óleo lubrificante do motor, informando o motorista da situação de nivelamento que se encontra;

c) aferir e calibrar a pressão dos pneus, de acordo com as normas técnicas aplicáveis em cada veículo;



d) limpeza do para-brisa, vidro traseiro, retrovisores e janelas laterais do motorista e do passageiro frontal.

SEÇÃO 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução do objeto será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento pela empresa da requisição de compras/empenho enviado pela secretaria requisitante, na forma que se segue:

5.1.1 Fica acordado da entrega imediata, partir da requisição pela Secretaria interessada;

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1 Fica a contratada, **obrigada a enviar no momento da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal** no e-mail oficial: compras@pmsjorge.pr.gov.br sendo condição obrigatória para empenho.

5.2.1.1 O preço por litro do produto lançado na Nota Fiscal emitida para o CNPJ da contratante, **não poderá ser superior ao informado e praticado na “bomba”** de abastecimento.

5.2.1.2 O reabastecimento deverá ser conduzido por funcionários devidamente registrados no quadro de recursos humanos da contratada, fazendo parte do atendimento:

- a) abrir e fechar adequadamente o compartimento de abastecimento do veículo;
- b) encher o tanque do veículo até o desligamento automático da bomba, respeitando-se o combustível indicado para cada veículo;
- c) evitar o derramamento de combustível na lataria, para evitar danos ao veículo (caso de responsabilização da Contratada);
- d) aferição e regularização do nível adequado de água/fluido do reservatório do sistema de arrefecimento (radiador) e do reservatório do limpador de para-brisa;
- e) aferição do nível adequado e/ou das condições do óleo lubrificante do motor, informando o motorista da situação de nivelamento que se encontra;
- f) fechar adequadamente o capô do compartimento do motor após as verificações listadas nas alíneas **d e e**, anteriormente listadas;



g) aferir e calibrar a pressão dos pneus, de acordo com as normas técnicas aplicáveis em cada veículo;

h) limpeza do para-brisa, vidro traseiro, retrovisores e janelas laterais do motorista e do passageiro frontal.

5.2.1.3 Após o reabastecimento ser realizado, a contratada deverá emitir duas vias do DANFE, com as informações impostas pela Secretaria da Receita Estadual, complementadas com as seguintes informações:

- a) data do atendimento;
- b) hora do atendimento;
- c) nome completo do condutor (autorizado somente SERVIDORES);
- d) placa do veículo;
- e) a quilometragem/hora atual registrada pelo hodômetro;
- f) secretaria a qual pertence o veículo;
- g) número do pregão eletrônico;
- h) número do contrato.

5.2.2 A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do objeto;

5.2.3 A contratante encaminhará as informações necessárias à emissão dos documentos fiscais relativos a aquisição;

5.3 Das garantias dos produtos:

5.3.1 No que couber, a garantia dos produtos, seguirá os termos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SEÇÃO 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada uma das partes, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato, o Senhor Clair Mariano da Costa, Secretário da Pasta, e fiscalizada pela fiscal administrativa dos contratos e atas de registro de preços, a servidora Beatriz Ordina, ainda, pelo fiscal técnico o servidor



Gerson Auler, nomeados pelo Decreto nº 4.682/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.1.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão



Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

SEÇÃO 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

7.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não atender ao que fora requisitado pela Secretaria demandante;
- b) não observado o tempo máximo para execução do objeto;

7.1.2 A utilização do disposto neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto.

7.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.2.1 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa do objeto executado, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo uso do objeto, com a finalidade de verificar a adequação da entrega e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da execução do objeto, realizada em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



7.2.2.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.2.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.3.1 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 DO PAGAMENTO

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do produto, conforme este Termo de Referência.

7.4.2 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no item 7.3.

7.4.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.



7.4.4 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.4.6 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 4.393/2024, a **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 4.393/2024.

7.4.7 O setor competente para proceder com pagamento, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) acompanhado da requisição dos serviços.

7.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a ordem cronológica para o pagamento, é novamente reestabelecida, e iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.4.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o



Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.4.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.4.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.4.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (6 / 100) I = 0,00016438$

I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%



7.5 DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.5.1 O reequilíbrio dos preços registrados será realizado mediante a solicitação do fornecedor ou da administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante apostilamento, observando o disposto no inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1.1 O pedido realizado pelo fornecedor para reequilíbrio de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do apostilamento.

7.5.1.2 Para justificar o pedido de reequilíbrio de preços, a variação dos preços deverá ser significativa, ao menos a que corresponder à 1% do valor atual.

7.5.1.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser justificado mediante a apresentação dos documentos fiscais datados tão logo tenha ocorrido a variação à que se busca.

7.5.1.4 É de responsabilidade da CONTRATADA, solicitar o reequilíbrio dos preços, tanto na condição de variação positiva (aumento), quanto na variação negativa (redução) dos preços de custo.

7.5.1.4.1 Demonstrada pelo CONTRATANTE, a não observância do item imediatamente anterior, fica a CONTRATADA, sujeita aos termos dos incisos I e II do Art. 156, contextualizada a situação com base na disciplina do inciso II do §1º, e nos limites apresentados no §3º, ainda do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de reequilíbrio de preço.

7.5.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registros de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que ao reequilíbrio poderá ser concedido por meio de termo indenizatório.

7.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



7.6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6.8 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.6.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.6.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.6.12 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.6.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



7.7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.7.1.1 executar o objeto da contratação conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.7.1.2 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou ao órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7.1.5 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

7.7.1.6 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7.1.7 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7.1.8 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7.1.9 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.7.1.10 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.7.1.11 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.7.1.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.7.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7.1.14 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7.1.15 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.7.1.16 executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.7.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



7.8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento, de qualquer uma das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.8.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.8.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a	1



	execução do contrato os preçastos previstos no edital/contrato.	
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

7.8.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.8.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.8.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.8.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.8.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO 8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado quando apresentar a melhor proposta comercial por LOTE, com valores não superiores aos apurados na pesquisa de preços realizada pela contratante e admitidos por este instrumento como preço máximo para a contratação.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanções impostas à pretensa contratada, que a impeça de contratar com a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Termo de Referência Pregão Eletrônico para Registro de Preços
Aprovado pela Equipe Técnica; Equipe de Contratação
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023



a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.12.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.12.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.12.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.12.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.12.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.12.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



8.12.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.13 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Consistirá na apresentação da documentação relativa à:

- a) Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (emitido nos últimos 90 dias);
- b) Licença Ambiental (L.O. Licença de Operação) expedida pelo IAT - Instituto Água e Terra;
- c) Último relatório emitido do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas do Paraná), que comprove a aprovação das bombas do estabelecimento no teste de aferição, ou outro documento emitido pelo órgão, demonstrando a regularidade e/ou da fiscalização.

8.14 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.14.1 Verificou-se que diante do caso concreto, que a não obrigatoriedade de apresentação dos requisitos para HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, não é relevante ante o valor da contratação, uma vez do seu fracionamento e da celeridade com que se verifica a não execução do objeto, no caso da CONTRATADA, quando considerada a disponibilização das imagens a quem tem competência para acompanhá-las em tempo real.

8.14.2 Considerando ainda que a característica do objeto desta contratação, no caso de paralização, ou incapacidade da CONTRATADA de continuar a execução, não causará danos ao erário, apenas, a paralização de um serviço, embora essencial, mas que não interfere na execução dos demais serviços públicos.

8.14.2.1 Caso a Contratada não cumpra o objeto



8.14.3 Portanto, para não atentar a restrição de competitividade ao certame, a CONTRATANTE, desobriga aos licitantes a comprovação da qualificação econômica financeira, prevista no Art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

9.1 DAS ANÁLISES DAS NECESSIDADES INDIVIDUALIZADAS POR REQUISITANTE

9.1.1 Segue-se com a apresentação do mapa de alocação das necessidades apresentadas pelas diversas secretarias, para a compreensão do quantitativo solicitado por este procedimento:

ITEM	CÓD EQUIP	Nome do produto	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	1768	GASOLINA COMUM	GASOLINA COMUM	UND	120.000

9.2 DO ORÇAMENTO PARA AS DEMANDAS

9.2.1 Conforme Mapa de apuração espelhado abaixo, é possível perceber a formação do preço máximo para esta contratação, mediante a composição da cesta de preços, com 3 (três) fornecedores diretos, sendo os 3 (três) do município. A pesquisa foi realizada entre os dias 30/05 e 03/06/2025, adotando o critério de menor preço entre elas, para parametrizar o preço orçado diretamente, com o ofertados nas propostas de fornecedores diretos, a verificar:

 Município de SÃO JORGE D'OESTE Estado do Paraná www.saojorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03											
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO											
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos e equipamentos da frota municipal de São Jorge D'Oeste/Pr.											
	NOME DA EMPRESA			CNPJ				Data da Cotação			
COTAÇÃO 1	AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA-MATRIZ SÃO JORGE			82.456.888/0001-98				30/05/25			
COTAÇÃO 2	AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA - FILIAL CENTRO			82.456.888/0001-98				03/06/25			
COTAÇÃO 3	AUTO POSTO COASUL			78.862.569/0002-52				03/06/25			
COTAÇÃO 4											
										VALOR R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global
1	GASOLINA COMUM	Litro	120000	6,11	6,27	6,29		6,11	6,29	6,22	733.200,00
Responsável pela cotação LIDOMAR SIEGA				APROVAÇÃO:				TOTAL: 733.200,00			
OBS.: FOI REALIZADO PESQUISA DE PREÇO NAS 3 (TRÊS) EMPRESAS QUE POSSUAM POSTOS DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. E FOI ADOPTADO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE MENOR PREÇO ENTRE OS ORÇAMENTOS.				X LIGITADO							
São Jorge D'Oeste, 05 de junho de 2025.				ASSINATURA DO RESPONSÁVEL							



9.2.2 Do Mapa acima, elaborado pelo servidor LOMAR SIEGA, nomeado competente pela Portaria nº 2735/2025, extrai-se que:

ITEM	CÓD EQUIP	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	MENOR PREÇO	Valor Global
1	1768	GASOLINA COMUM	Litro	120.000	R\$ 6,11	R\$ 733.200,00
VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO						R\$ 733.200,00

9.1.2 Da análise acima, define-se como preço máximo para a pretensa contratação, o valor de a **R\$ 733.200,00 (Setecentos e trinta e três mil e duzentos reais).**

9.2 No que se refere ao critério adotado para admissão do preço máximo para a contratação: **MENOR PREÇO por ITEM**

9.3 Da Justificativa de Preços

9.3.1 Com relação à pesquisa de preços, o Art. 46 do Decreto nº 3.927/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, estabelece regras específicas para as contratações, em todas as suas formas, in verbis:

“A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União" (disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia).

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

9.3.2 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021, o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

SEÇÃO 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, e nos vínculos abaixo espelhado, e ainda, juntado aos autos:



Município de São Jorge D'Oeste - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 05/06/2025

Descrição

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORÇAM. APUR. DES. DET)

02 - GOVERNOS MUNICIPAIS

001 - Secretaria Geral de Governo

04.122.0003.2003	Manutenção das orgão de Assessoramento do Prefeito
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
00160	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)
04.122.0003.2004	Manutenção da Chefia de Gabinete
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
00270	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)
04.122.0003.2005	Manutenção da Secretaria Geral de Governo
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
00370	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)
04.122.0003.2006	Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
00460	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)

03 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 - Departamento de Projetos Sociais

09.243.0012.6008	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
00580	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)
09.244.0012.2014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
00890	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)
00890	E 00504 0504999900000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

002 - Centro de Referência em Assistência Social - CRAS

08.245.0012.2016	Manutenção do CRAS
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
01130	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)

04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO

001 - Departamento de Planejamento e Contábeis

04.121.0017.2019	Manutenção da Divisão de Planejamento e Contábeis
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
01360	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)

002 - Divisão de Turismo e Desenvolvimento

21.095.0017.2024	Manutenção da Divisão de Turismo e Desenvolvimento
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
01620	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)
01630	E 00504 0504999900000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

Elaborado por: VANER DA SILVA, na versão: 5537 e

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



Município de São Jorge D'Oeste - 2025			Saldo das contas de despesa
			Calculado em: 05/06/2025
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso / F. - PADRÃO GRUPO APL DE S/D E T			
11- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM. FAMILIAR E BEM-ESTAR			
001- Departamento de Administração			
04.122.0004.2025	Salvador Administração		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01800	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (União)
01810	E	00504	050499990000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
12- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
001- Departamento de Agricultura			
20.606.0016.2039	Manutenção da Unidade Agropecuária		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02570	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (União)
02580	E	00504	050499990000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
20.608.0016.2041	Programa de melhoria genética e fomento da produção pecuária		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02760	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (União)
02770	E	00504	050499990000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
13- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURAL E ESPORTES			
001- Departamento de Educação			
12.361.0013.2046	Manutenção do Ensino		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
03020	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (União)
03030	E	00102	010202010000 Fundo 40%
03030	EA	00102	010202010000 Fundo 40%
03040	E	00104	010401010000 Demais impostos Vinculados à Educação Básica
03050	E	00107	010703010000 Salário Educação
03060	E	00504	050499990000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
12.361.0013.2047	Transferência Exceção		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
03110	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (União)
03120	E	00103	010301010000 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
03130	E	00104	010401010000 Demais impostos Vinculados à Educação Básica
03130	EA	00104	010401010000 Demais impostos Vinculados à Educação Básica
03140	E	00504	050499990000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
001- Departamento de Cultura			
13.262.0014.2052	Departamento de Cultura		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
03730	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (União)
Elaborado por: IVANIR DA SILVA, na versão: 55.57 e			
E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores			

Município de São Jorge D'Oeste - 2025			Saldo das contas de despesa
			Calculado em: 05/06/2025
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso / F. - PADRÃO GRUPO APL DE S/D E T			
006- Departamento de Esportes			
27.812.0015.2053	Atividades Esportivas		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
03850	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (União)
17- SECRETARIA DE SAÚDE			
001- Departamento de Administração dos Serviços			
10.301.0011.2005	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
04070	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (União)
04090	E	00502	050201080000 Saúde - Recursos Vinculados (E.C. 29/00 - 15%)
002- Departamento de Saúde Bucal			
20.702.0009.2058	Manutenção da Unidade de Saúde		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
04830	E	00504	050499990000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
04830	EA	00504	050499990000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
04840	E	00511	051101010000 Taxas - Prestação de Serviços
04850	E	01045	104501010000 Outros Recursos não Vinculados
003- Departamento de Saúde em UPA			
15.481.0010.2089	Serviços UPA		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
05020	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (União)
05020	EA	00000	000001070000 Recursos Ordinários (União)
05030	E	00504	050499990000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
05030	EA	00504	050499990000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
15.452.0010.2090	Fundo Municipal de Saúde Integrado de Saúde Bucal		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
05190	E	00504	050499990000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
05200	E	01045	104501010000 Outros Recursos não Vinculados
15.452.0010.2070			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
05300	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (União)
Elaborado por: IVANIR DA SILVA, na versão: 55.27 e			
E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores			



Município de São Jorge D'Oeste - 2025	
Saldo das contas de despesa	
Calculado em: 05/06/2025	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recursos / PADRÃO ORÇAM. DES. DE T.	
Critérios de seleção: Data do círculo: 05/06/2025 Contas de despesa: 160, 270, 370, 460, 590, 690, 890, 990, 1130, 1300, 1500, 1600, 1800, 1810, 2570, 2580, 2700, 2770, 3000, 3030, 3040, 3050, 3060, 3310, 3320, 3330, 3340, 3730, 3850, 4070, 4080, 4830, 4840, 4850, 5020, 5030, 5190, 5200, 5300	
Emissão por: IVANIR DA SILVA, na versão: 5537 e E: Grupo da fonte do exercício / EA: Grupo da fonte de exercícios anteriores	

DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

A apresentação dos documentos listados nas Habilitações, serão aceitos em formato digital, ou em outro canal disponibilizado pela contratante, nos limites temporais admitido no edital.

DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS FISCAIS DO CONTRATO

A ciência de todas as informações prestadas no presente Termo de Referência, bem como das condições de execução do objeto, são obrigações institucionalizadas quando da emissão do Decreto nº 4682/2025, que personaliza os fiscais: a servidora Beatriz Ordina (administrativo) Gerson Auler (técnico) e os diversos fiscais setoriais, por secretaria administrativa, designados para o controle desta contratação, de modo que os mesmos estão treinados e cientes das suas obrigações.



DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Clodoaldo Blank
Agente de Contratação – Fase de Planejamento
Portaria nº 2865/2025

São Jorge D'Oeste, 07 de julho de 2025

CLAIR MARIANO DA COSTA
Secretária Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.
Decreto nº 4.496/2025